



formulado pelo credor e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para fornecer o valor atualizado do respectivo crédito, obediente aos critérios definidos judicialmente, aos dispositivos constitucionais e normativos aplicáveis, e, ainda, à atual orientação do Conselho Nacional de Justiça, concernente à graça constitucional, observando o decréscimo previsto e indicação das retenções legais devidas, nos termos da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça. Igualmente deve ser aplicado o destaque de honorários contratuais, nos termos do pacto de páginas 126/127, atentando-se, ainda, para o fato de que o credor contou com o pagamento da superpreferência nos autos do Pedido de Providências em apenso. A Coordenadoria de Cálculos deve atentar para o acréscimo de 10% no deságio a ser aplicado na proposta do Estado por conta da idade do credor, qual seja, 92 (noventa e dois) anos. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após cumprido o que aqui determinei, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 24 de novembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0001253-20.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: C. H. C. A.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogada: Marisley Pereira Brito (OAB: 8530/CE). Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota (OAB: 10341/CE). Advogada: Rachel Maia Rola Timbo Silveira (OAB: 14570/CE). Advogado: Cristhian Sales do Nascimento Rios (OAB: 14204/CE). Advogada: Ana Caroline Bento Maciel (OAB: 15397/CE). Advogada: Sabrina Ferreira Melo (OAB: 15403/CE). Advogado: Arthur Emilio Brigido Machado Alves (OAB: 15402/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Intimadas as partes acerca da publicação do Edital nº 01/2020 Estado do Ceará, por meio do qual convocados os credores do ente público para manifestarem interesse na realização de acordo sobre o valor atualizado do seu crédito, verifico que peticionou, tempestivamente, o credor Carlos Henrique Cruz Advocacia (páginas 187/188). A partir do que restou informado, foi feito exame neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto à conciliar. Pois bem. Diante do cumprimento das regras editalícias, acolho o pedido formulado pelo credor e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para fornecer o valor atualizado do crédito, obediente aos critérios definidos judicialmente, aos dispositivos constitucionais e normativos aplicáveis, e, ainda, à atual orientação do Conselho Nacional de Justiça, concernente à graça constitucional, observando o decréscimo previsto e indicação das retenções legais devidas, nos termos da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça. Entretanto, ressalto que deve ser observado se o valor do crédito atualizado corresponde ao percentual-base de 65% (sessenta e cinco por cento), haja vista que o credor limitou o recebimento do crédito atualizado no percentual mencionado. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os mesmos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e após cumprido o que aqui determinei, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 26 de novembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0011671-66.2009.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. A. R. T.. Advogado: José Lindival de Freitas (OAB: 1613/CE). Advogado: João Batista Freitas de Alencar (OAB: 4972/CE). Advogado: Virgilio Nunes Maia (OAB: 3537/CE). Advogado: Sebastiao Pereira E Souza Leao (OAB: 10396/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Beneficiário: S. P. e S. L.. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Foi manejada petição, às páginas 259/260, pelo espólio do advogado José Lindival de Freitas, representado por Maria Vilanni Oliveira de Freitas, requerendo a habilitação neste precatório, alegando existir honorários sucumbenciais em favor do advogado falecido, bem como informando o desarquivamento do processo de inventário nº 0037676-20.2012.8.06.0001 2ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza, consoante decisão proferida pelo apontado juízo e colacionada a este precatório à página 263. Quanto ao pedido de habilitação requerido, esclareço que a providência deve ser solicitada pelos herdeiros perante o juízo da execução, conforme preceitua o art. 32, § 5º da Resolução nº 303/2019 Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, aguarde-se o cumprimento da exigência a fim de o crédito possa ser disponibilizado para o juízo sucessório. Intimem-se. Fortaleza, 25 de novembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 6

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 03/2020

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos NUPEMEC, Defensoria Pública Do Estado do Ceará, Ministério Público do Estado do Ceará através da Procuradoria Geral de Justiça MPCE e a Faculdade IEDUCARE – FIED; **OBJETIVO:** instalação e funcionamento da extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Tianguá– CEJUSC nas dependências da Faculdade Ieducare, no Núcleo de Práticas Jurídicas, doravante denominado CEJUSC/FIED com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos por meio da conciliação e mediação, com ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL, bem como a IMPLANTAÇÃO DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de maio de 2020; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Des. Tereze Neumann Duarte Chaves, Daniel Rontgen Melo Rodrigues, Manuel Pinheiro Freitas, Elizabeth das Chagas Sousa.